



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo, UIX E - SE

DRACENA, 02/08/2010

SECRETARIE

LEI COMPLEMENTAR Nº 318 – DE 22 DE JUNHO DE 2010.

FL. Nº 75
PROC. Nº PLC 19/10

Dá nova redação à alínea b, do inciso III, do artigo 25, da Lei Complementar nº 291/2008, conforme especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - A alínea “b”, do inciso III, do artigo 25, da Lei Complementar nº 291/2008, que dispõe sobre a criação do Plano Diretor Urbanístico do Município de Dracena – Estado de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 25 -

I -

II -

III -

a) -

b) – Áreas de lazer: 10% (dez por cento) para uso público dotada de playgrounds com toda infraestrutura necessária, inclusive bancos e iluminação adequada, excetuadas as áreas de preservação permanente se houverem”.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 22 de Junho de 2010.


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

- Dracena, data supra.


LUISGUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas